



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o Projeto de lei nº 670/2019, que "Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamentos de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado CLAUDIO ABRANTES

RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

I- RELATÓRIO:

Trata-se de proposição de autoria do nobre Deputado Claudio Abrantes, cujo objetivo é instituir a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamentos de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Distrito Federal.

Recebido o Projeto de Lei nº 670/2019, distribuído à Douta Comissão de Segurança por força do disposto no art. 69-A, I, inciso "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa em 14/10/2019, a fim de obter uma análise dos aspectos legais de mérito da matéria com a designação deste Relator para proceder o relatório que passa a discorrer.

Na justificativa da mensagem, o autor destaca "... o elevado custo anual do Estado com a aquisição e a manutenção de equipamentos de monitoração eletrônica a serem utilizados por presos e apenados sujeitos a medidas de restrição à liberdade".

Salienta, ainda, em sua justificativa que "A cobrança pelo respectivo pagamento deverá ocorrer por ocasião da instalação do equipamento, a qual será precedida da assinatura de termo de cessão,...".

O Projeto de Lei em questão prevê, também, a obrigação do preso ou apenado de conservar o equipamento de monitoração eletrônica, durante o seu uso, mantendo-o em perfeitas condições, sob pena de responsabilidade em caso de dano ou avaria, a qual será aferida por ocasião da restituição pelo usuário do equipamento de monitoração eletrônica.

No âmbito de competência desta Comissão, não foram apresentadas emendas a presente proposição.

É o que basta para o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Em conformidade com o Art. 69-A, I, "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Segurança, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias de segurança pública, ação preventiva em geral, acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

Art. 69-A. Compete à Comissão de Segurança: (Artigo acrescido pela Resolução nº 177, de 11/3/2002.)

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) segurança pública;

b) ação preventiva em geral;

O monitoramento eletrônico é um avanço inevitável e promissor, consequente da sociedade tecnológica moderna, enquanto alternativa ao encarceramento. Se ele for materializado de forma humana e igualitária, priorizará, ao menos em tese, a esquecida função preventiva da pena, consistente na ressocialização do indivíduo, que ficará mais próximo de se reintegrar ao meio social, e não esquecido em uma cela que o isolará ainda mais do mundo, servindo como escola do crime.

No Distrito Federal, há dois postos de instalação das tornozeleiras. Um deles funciona na sede da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, no SIA, e o outro no Núcleo de Audiência de Custódia (NAC), localizado nas dependências do Departamento de Polícia Especializada (DPE), da Polícia Civil do Distrito Federal. [1]

Segundo dados da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, o custo diário da tornozeleira eletrônica por preso é de R\$ 5.79 (cinco reais e setenta e nove centavos), somando um custo mensal de R\$ 173,87 (cento e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), se considerarmos um universo de 552, apenas que usam diariamente a tornozeleira eletrônica, isso significaria um total de a R\$ 95.976,24 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), mensais que será transmitido diretamente ao Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNP/DF, em prol de melhorias no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal.

Em um mundo globalizado em que vivemos, deve a Segurança Pública ser otimizada, pois, para seu sucesso, as decisões tomadas devem ser rápidas e objetivas, posto que já planejadas, apresentando resultados imediatos, mantendo, assim, a serenidade e a tranquilidade do cidadão em geral.

Ademais, o Sistema Penitenciário, ao invés de ser uma entidade com o objetivo de reeducar e preparar o preso para o retorno ao convívio social, acaba transformando a vida deste em uma verdadeira tortura, o que torna quase que impossível a sua reintegração de forma saudável a sociedade.

Conhecido o tema central da matéria em apreço, bem como os limites desta Comissão; e ainda, levando-se em conta o custo para zero do Distrito Federal, em face da ampla segurança pública que o projeto assegurará aos cidadãos; considerando a legitimidade concorrente do Distrito Federal quanto a matéria, conforme disposto no Art. 24, § 3º, da Constituição Federal, não há como obstar a proposição.

Diante do exposto, pelas razões apresentadas, convencido da importância da matéria no mérito, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 670/2019, no âmbito desta Comissão, por representar medida de relevância para o Distrito Federal.

É o parecer

Sala das Comissões, em de de 2020

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Relator

[1] <https://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/uso-de-tornozeleiras-eletronicas-no-df-cresce-117-diz-ssp>



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 02/06/2020, às 16:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0129655** Código CRC: **4A4A27A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br